

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4.907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, e a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 - Lei que fixa normas de Direito Agrário, para definir sanções penais e administrativas ao funcionário público que não adotar providências cabíveis relativas ao crime contra o meio ambiente, bem como para agravar penas relativas a esses crimes quando cometidos na região da Amazônia Legal.

**Autor:** Deputado RAUL HENRY

**Relator:** Deputado AMOM MANDEL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4907, de 2019, do Deputado Raul Henry, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, e a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 - Lei que fixa normas de Direito Agrário, para definir sanções penais e administrativas ao funcionário público que não adotar providências cabíveis relativas ao crime contra o meio ambiente, bem como para agravar penas relativas a esses crimes quando cometidos na região da Amazônia Legal.

A proposição insere dois novos artigos na Lei de Crimes Ambientais: o art. 69-B que estabelece penalidades para o funcionário público que no exercício de suas funções, deixar de adotar providência cabível no combate aos crimes previstos em Lei; e o art. 15-A que determina pena em dobro para os crimes ambientais cometidos na Amazônia Legal.



Na Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, o PL propõe a inserção do parágrafo 2º ao art. 20, para dobrar a pena para o crime de invasão de terras da União, Estados e dos Municípios quando esse ocorrer na Amazônia Legal.

Sobre a tramitação da proposição, ela foi distribuída às Comissões: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para mérito e fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos observamos em nosso país um aumento dos crimes ambientais e invasões de terras públicas, principalmente na região Amazônica. Entre 2019 e 2021, o desmatamento nessa região ultrapassou os 10 mil km<sup>2</sup> ao ano, 56,6% maior do que a média anual do período anterior. Além disso, conforme estudo do Projeto Amazônia 2030, o local para o cometimento dos crimes mudou. Se antes eram alvos de criminosos áreas privadas, agora são as terras públicas que sofrem com a devastação ambiental. Entre 2019 e 2021, mais da metade do desmatamento no bioma amazônico ocorreu em terras indígenas, unidades de conservação e nas florestas públicas não destinadas. Essa última categoria foi a mais prejudicada pela ação dos grileiros<sup>1</sup>.

O aumento na taxa de crimes ambientais em nosso país é explicado pelo desmonte, que ocorreu nos últimos anos, do aparato de governança ambiental, em especial das políticas de comando e controle. Por

<sup>1</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mais-da-metade-do-desmatamento-na-amazonia-ocorre-em-terras-publicas-25395036>. Acesso em: 1.nov.2023.



exemplo, enquanto o desmatamento atingiu um recorde de 15 anos, o número de autos de infração para coibir crimes ambientais era o menor dos últimos 17 anos<sup>2</sup>. Além disso, é de conhecimento que servidores públicos, no exercício de suas funções, atuaram para dificultar a fiscalização ambiental em nosso país, inclusive alertando criminosos sobre a realização de operações por órgãos públicos.

Nesse sentido, o PL nº 4907, de 2019 é meritório, pois cria um tipo penal para o funcionário público que deixar de adotar providência cabível no combate aos crimes ambientais, duplica a pena caso o crime ocorra na Amazônia Legal, e duplica também a pena de invasão de terra pública nessa região. Essas medidas auxiliarão no combate a ilícitos ambientais e invasões de terras públicas.

É importante alertar que o aumento de crimes ambientais em nosso país tem um impacto econômico, pois aumenta a resistência do mercado mundial a produtos brasileiros, em especial os oriundos do agronegócio. É fato, que a Amazônia é um dos principais temas no debate global sobre mudanças climáticas e desenvolvimento. Dessa forma, é fundamental que este Parlamento contribua com a elaboração de leis que protejam o meio ambiente de ações criminosas.

Assim, considerando a relevância da matéria para o combate aos crimes ambientais em nosso país, voto **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4907, de 2019.**

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado AMOM MANDEL  
Relator

2023-16599

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/11/19/aumento-de-quase-22percent-na-devastacao-da-amazonia-esta-ligado-a-queda-na-fiscalizacao-dizem-ambientalistas.ghtml>. Acesso em: 1.nov.2023.

